



# PREFEITURA DE SOBRAL

## LEI N° 2570 DE 18 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE TODA MULHER A TER 01 (UM) ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS (INCLUSIVE AS GINECOLÓGICAS), EXAMES, CIRURGIAS OU QUALQUER PROCEDIMENTO QUE PORVENTURA TENHA USO DE ANESTÉSICOS, SEDATIVOS, HIPNÓTICOS, ANSIOLÍTICOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA QUE CAUSE A PERDA TOTAL OU PERDA PARCIAL DA CONSCIÊNCIA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a necessidade de toda mulher a ter 01 (um) acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas (inclusive as ginecológicas), exames, cirurgias ou qualquer procedimento que por ventura tenha uso de anestésicos, sedativos, hipnóticos, ansiolíticos ou qualquer substância que cause a perda total ou perda parcial da consciência, esta ação se desenvolverá nos estabelecimentos públicos e privados da Cidade de Sobral.

**§ 1º** O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

**§ 2º** Caso a paciente não disponha com relação a parentes, amigos ou etc. para lhe acompanhar, o estabelecimento deverá dispor/oferecer 01 (um) dos seus funcionários para acompanhar o procedimento que tenha o uso de substância.

**§ 3º** Vale salientar que se torna de livre escolha da mulher optar por não ter acompanhante.

**Art. 2º** Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, antes mesmo da realização do procedimento, seja ele consultas



# PREFEITURA DE SOBRAL

(inclusive as ginecológicas), exames, cirurgias ou qualquer procedimento que porventura tenha uso de anestésicos, sedativos, hipnóticos, ansiolíticos ou qualquer substância que cause a perda total ou perda parcial da consciência, que venha a ser informado também em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarreta:

**I** - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na legislação municipal;

**II** - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

**a)** advertência;

**b)** multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§ 1º** Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócuia.

**§ 2º** São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

**§ 3º** As denúncias deverão ser remetidas a Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

Gustavo Júlio Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573

**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE  
www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677-1100



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2541/2025**

Ref. Projeto de Lei nº 006/2025

Autoria: **José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a necessidade de toda mulher a ter 01 (um) acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas (inclusive as ginecológicas), exames, cirurgias ou qualquer procedimento que por ventura tenha uso de anestésicos, sedativos, hipnóticos, ansiolíticos ou qualquer substância que cause a perda total ou perda parcial da consciência.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
Gustavo Júdar Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573